



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

Ofício Circular nº 53/2021/CGJCE

Fortaleza, 03 de março de 2021.

Às Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará.

**Assunto: Cumprimento das determinações relativas ao Provimento nº 06/2021/CGJCE.**

Senhores Delegatários,

Considerando a relevância da matéria, venho cientificar a todos os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, que foi publicado em 02/03/2021, o **Provimento nº 06/2021/CGJCE**, que acrescentou o art. 6º-A ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, regulamentando a obrigatoriedade da disponibilização de *Whatsapp Business* pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará ou de outro canal de atendimento remoto ao público, como medida de redução dos riscos de contaminação contra o novo coronavírus, causador da COVID-19 e delibera outras providências (anexa).

Cabe ressaltar, que restou estabelecido, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que a Serventia Extrajudicial preste informações ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca (através de ofício) e a esta Corregedoria (por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser acessado pelo seguinte link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>).

Atenciosamente,

PAULO AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por PAULO  
AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304  
Dados: 2021.03.03 17:18:50 -03'00'

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PROVIMENTO Nº 06/2021/CGJCE

Acresce o art. 6º-A ao Provimento nº 20/2020/CGJCE, relativo à regulamentação da obrigatoriedade da disponibilização de *Whatsapp Business* pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará ou de outro canal de atendimento remoto ao público, como medida de redução dos riscos de contaminação contra o novo coronavírus, causador da COVID-19 e delibera outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO** a essencialidade de serviços notariais e de registro ao exercício da cidadania e a necessidade de manter a prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente, adequado e contínuo;

**CONSIDERANDO** a tendência de alta no contágio e nos óbitos pela doença da COVID-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento com a redução na circulação de pessoas e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020 e 98/2020 todos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, os quais tiverem suas disposições prorrogadas e ajustadas pelo Provimento nº 110/2020/CNJ, de 22 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes do Provimento nº 20/2020/CGJCE e alterações advindas do Provimento nº 01/2021/CGJCE, referente ao atendimento preferencial em regime de plantão à distância no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar o art. 6º-A ao Provimento nº 20/2020/CGJCE (DJe 21/06/2020), que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 6º-A** Cada serventia extrajudicial deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Juiz Corregedor Permanente de sua respectiva comarca e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para a prévia divulgação em sítio oficial na internet, a especificação do seu horário de atendimento ao público, sem prejuízo da disponibilização de pelo menos um número de *Whatsapp Business* como ferramenta de atendimento ao público, todos os dias da semana, durante o horário do expediente.

**§1º** Em igual prazo, deverá ser informado o nome do(s) colaborador(es) responsável pela operacionalização do aplicativo de mensagens, o número de contato e o horário de atendimento.

**§2º** Em caso de impossibilidade técnica de disponibilização do sistema *Whatsapp Business*, deverá o responsável pela serventia extrajudicial apresentar justificativa à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará com a indicação de alternativa para canal de atendimento remoto ao público, no mesmo prazo assinalado no caput do artigo.

**§3º** As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo responsável pela Serventia Extrajudicial, dentro do prazo estipulado, das seguintes formas:

I - Ao Juiz Corregedor Permanente competente - através de ofício;

II - A Corregedoria-Geral de Justiça - por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na intranet da Corregedoria, no seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>

**§4º** Com o intuito de manter o devido atendimento ao público, sempre que houver alteração dos dados indicados, deverá, o responsável, comunicar as autoridades referidas, na forma especificada no §3º deste artigo.

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Fortaleza-CE, 02 de março de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO